



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.056 DE 11 DE Novembro DE 1.987

"Dispõe sobre a Isenção de Taxa de localização e funcionamento aos feirantes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Isento de Taxa de localização e Funcionamento, os feirantes desta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Novembro de 1.987

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

REVOGADA

Lei nº 1.639 de 17 de Setembro de 1.993.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei já está
publicada em 18 de 89.4. 90.

Em 11 / 11 / 19 87 em Barra do Garças